



**SONAECOM, S.G.P.S., S.A.**  
**Sociedade Aberta**  
**Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia**  
**Pessoa Colectiva nº 502 028 351**  
**Matriculada na Conservatória de Registo Comercial**  
**da Maia sob o nº 45 466**  
**Capital Social Euro 296.526.868**

### **COMUNICADO**

Divulga-se pelo presente comunicado que, através da escritura pública outorgada no dia 15 de Novembro de 2005, pela qual se procedeu ao aumento de capital social da Sonaecom, SGPS, S.A. de € 226.250.000 para € 296.526.868, foram alterados os artigos quinto, números um e dois, décimo e décimo primeiro do pacto social, tendo ainda sido aditado um novo artigo, que passou a ser o décimo primeiro, em virtude do que se procedeu à renumeração dos anteriores artigos décimo primeiro a trigésimo terceiro, o qual passou a ser o trigésimo quarto. Os artigos quinto, décimo, décimo primeiro e décimo segundo passaram conseqüentemente a ter a seguinte redacção:

#### **“ARTIGO QUINTO**

Um - O capital social é de duzentos e noventa e seis milhões quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e oito Euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois - O capital social é dividido duzentas e noventa e seis milhões quinhentas e vinte e seis mil oitocentas e sessenta e oito acções ordinárias, escriturais e ao portador, com o valor nominal de um Euro cada.

Três - O capital social poderá ser elevado por deliberação do Conselho de Administração, por uma ou mais vezes, até ao limite de quatrocentos milhões de euros, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.”;

#### **“ARTIGO DÉCIMO**

Um - Se contra a proposta que fizer vencimento na eleição dos administradores votarem accionistas representativos de, pelo menos, 10% do capital social, proceder-se-á à eleição de um administrador por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.

Dois – O mesmo accionista não pode propor mais de um candidato.

Três - Sendo apresentados candidatos por mais de um grupo de accionistas, a votação incide sobre o conjunto dessas candidaturas.

Quatro - O disposto nos números anteriores aplica-se à eleição de um suplente”;

#### “ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, se contra a proposta que fizer vencimento na eleição dos administradores votarem accionistas representativos de, pelo menos, 19% do capital social, proceder-se-á à eleição de um segundo administrador por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a segunda pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em penúltimo lugar na mesma lista.

Dois – Para efeitos do número anterior, só podem ser propostos candidatos por accionistas ou grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de 19% e menos de 30% do capital social da Sociedade.

Três - O Conselho de Administração da Sonaecom ou a Comissão de Nomeações e Remunerações por aquele designada deverá verificar previamente, de modo objectivo, se os candidatos a propor nos termos do número anterior são independentes e aptos para o cargo, só pessoas como tal consideradas podendo ser eleitas ao abrigo do presente artigo. Caso o Conselho de Administração ou a Comissão de Nomeações e Remunerações considere os referidos candidatos como não independentes e/ou não aptos para o cargo, e rejeite a sua indigitação, terá de justificar satisfatoriamente a recusa, de boa-fé e por escrito, no prazo de 15 dias. Neste caso, o accionista ou grupo de accionistas referido no número 1 terá o direito de submeter novo candidato ao Conselho de Administração ou à Comissão de Nomeações e Remunerações, e assim sucessivamente.

Quatro – Aplica-se o disposto nos n.º 2 a 4 do artigo anterior”;

#### “ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O disposto no artigo décimo só será aplicável se a sociedade for considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada.”

Maia, 23 de Novembro de 2005

O Conselho de Administração,